



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 9.997, DE 2018

Apensados: PL nº 233/2019, PL nº 1.502/2021, PL nº 2.307/2021, PL nº 244/2022 e PL nº 245/2022

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para fomentar o diagnóstico precoce e o tratamento efetivo em idade adequada e baseado em evidências científicas, no cuidado da pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para fomentar o diagnóstico precoce e o tratamento efetivo em idade adequada e baseado em evidências científicas, no cuidado da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas, **no diagnóstico e na intervenção precoce** e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

.....
III - a atenção integral às necessidades de saúde **e educação** da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico **e a intervenção precoces**, o atendimento multiprofissional, o acesso a medicamentos e nutrientes, **conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas baseados em evidências científicas**;

Apresentação: 07/07/2025 17:44:49.190 - CE

SBT-A 1 CE => PL 9997/2018

SBT-A n.1



IV-A - o atendimento educacional apropriado a sua condição, nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

V - o estímulo à capacitação profissional da pessoa com transtorno do espectro autista e à sua inserção no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

.....
VII - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no reconhecimento de sinais precoces do transtorno do espectro autista e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, e a seus pais e responsáveis;

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 07 de julho de 2025.

**Deputado MAURICIO CARVALHO
Presidente**



* C D 2 5 5 6 4 5 7 2 0 2 0 0 *